

- 9.2. Da Concessão de Licença para Tratamento de Saúde e/ou por motivo de doença em pessoa família: Fica a Secretária Municipal de Saúde responsável pelo encaminhamento do servidor cedido à Perícia Médica, a partir fo terceiro dia para homologação do Laudo Médico;
- 9.2. Outras Licenças: A solicitação de outras licenças previstas no art. 77 do RJU deverá ser encaminhada ao Centro Regional de Saúde, ao qual o Município encontra-se jurisdicionado, para providências necessárias;
10. Das Penalidades: Cabe a Secretaria Municipal de Saúde comunicar oficialmente, qualquer irregularidade administrativa relativa ao servidor cedido, ao Centro Regional de Saúde, ao qual o Município encontra-se jurisdicionado, para providências pertinentes;
11. Da Aposentadoria: Cabe a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao Centro Regional de Saúde ao qual o Município encontra-se jurisdicionado, o pedido de aposentadoria do servidor cedido, cujo afastamento dar-se-à após o 91º dia, com a devida autorização do Departamento de Recursos Humanos da SESPA;
- C – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
1. Das Faltas Graves: No caso de faltas graves cometidas por servidores cedidos, essas deverão ser comunicadas oficialmente, aos Centros Regionais de Saúde, ao qual o Município encontra-se jurisdicionado, que tomarão as providências pertinentes de abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.
2. Das Decisões: Cabe ao Gestor Estadual o julgamento final das decisões de Comissões de Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar, instaurados pela SESPA À servidores cedidos;
2. – Não cabe recurso por parte do município cessionário, das decisões de sindicância e processo administrativo disciplina instaurados pela SESPA, referentes ao servidor cedido.

ANEXO III

- Normas de procedimentos para a Administração de bens móveis e cedidos:
1. Os bens patrimoniais existentes na unidade de saúde a ser descentralizada serão relacionados no Termo de Cessão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis;
2. Os bens patrimoniais existentes na unidade de saúde a ser descentralizada, serão inventariados, através de Comissão de Inventário compostos de membros indicados pela Prefeitura interessada e a Secretaria de Estado de saúde Pública, através do Centro Regional de Saúde ao qual a unidade de saúde estiver sob a jurisdição;
- 2.1. Os bens móveis existentes na unidade de saúde descentralizada, ficam adstrito ao acervo patrimonial do Centro Regional de Saúde ao qual a Unidade de Saúde estiver jurisdicionada;
3. A Secretaria Municipal de saúde se obriga, ao receber os bens patrimoniais cedidos pelo Estado, a assinar o Termo de Responsabilidade com vista a zelar pelo bom uso e conservação adequada do bem;
4. Anualmente, a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Centro Regional de Saúde ao qual a unidade a ser descentralizada encontra-se jurisdicionada, deverá inventariar os bens patrimoniais cedidos pelo Estado com posterior encaminhamento ao Nível Central da SESPA.
5. O remanejamento de bens patrimoniais cedidos, só será permitido no âmbito do município cessionário com a devida autorização do Gestor Municipal e entre unidades de saúde públicas cadastradas no SUS;
6. O Gestor Municipal fica obrigado a comunicar oficialmente o remanejamento com a devida justificativa, ao Centro Regional de saúde ao qual encontra-se jurisdicionado;
7. É de inteira responsabilidade do Gestor Municipal a comunicação de qualquer ocorrência causada nos bens patrimoniais cedidos pelo Estado, tais como: desaparecimento de plaquetas de tombamento, extravio ou dano ao Centro Regional de Saúde ao qual o município encontra-se jurisdicionado;
8. Cabe ao Gestor Municipal solicitar, a qualquer tempo, ao Centro Regional de Saúde ao qual o Município encontra-se jurisdicionado a baixa física por inservilidade quando o bem patrimonial cedido pelo Estado, apresentar-se sem condições de uso, por

- desgaste natural da utilização ou quando ocioso;
9. Cabe ao Gestor Municipal solicitar, a qualquer tempo, ao Centro Regional de Saúde ao qual encontra-se jurisdicionada, a baixa física do bem patrimonial cedido pelo Estado, quando ocorrer extravio, acidente, sinistro, roubo ou furto apresentando quando for o caso, o resultado do processo administrativo devidamente instaurado;
10. O Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis constará, como anexo, ao Convênio que trata da descentralização da gerência técnico-administrativa dos serviços de saúde desenvolvidos pela Unidade de Saúde a ser descentralizada.

ANEXO IV

- Normas de Procedimentos sobre o abastecimento de Unidade de Saúde Descentralizada:
- A – MEDICAMENTOS E IMUNOBIOLÓGICOS:
1. Cabe ao Gestor Municipal a assistência farmacêutica da unidade de saúde descentralizada, independentemente, dos quantitativos de medicamentos fornecidos pela CEME pra o atendimento da programação estadual;
2. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde o suprimento de imunobiológicos e dos medicamentos dos programas específicos do Ministério da Saúde (hasenostáticos, tuberculostáticos, controlados e outros) à unidade de saúde descentralizada, de acordo com a programação estadual;
- 2.1. Fica O Centro Regional de Saúde incumbido de solicitar e encaminhar à SESPA/Nível Central as solicitações de imunobiológicos e medicamentos dos programas específicos do Ministério da Saúde;
- 2.2. Cabe ao Centro Regional de Saúde- Unidade Orçamentária – o repasse dos imunobiológicos e medicamentos dos programas específicos do Ministério da Saúde, à unidade de saúde descentralizada;
3. Fica sob a responsabilidade da SESPA, através de seus Centros Regionais de Saúde – Unidade Orçamentária – a distribuição dos medicamentos básicos fornecidos pela CEME, de acordo com a necessidade pactuada com a unidade de saúde descentralizada;
4. A SESPA manterá o estoque de medicamentos de alto custo ficando o Centro Regional de Saúde incumbido de distribuí-los, em caráter excepcional, à unidade de saúde descentralizada;
- 4.1. O quantitativo de medicamentos de alto custo a ser distribuído à unidade de saúde descentralizada, fica condicionado a disponibilidade orçamentária da SESPA e a Programação, previamente estabelecido pelo Gestor Estadual.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 93179

Portaria: 313
Objetivo: REALIZAR LEVANTAMENTO PARA IMPLANTACAO DE MICROSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA-MSAA NA LOCALIDADE DE SANTA ISABEL DO ARAGUAIAE EM DOIS BAIRROS DO MUNICIPIO DE PALESTINA DO PARA.
Fundamento Legal: DECRETO Nº 2.819 DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s): MARABA/PA - Brasil<br
Servidor(es): 0184136012/JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA (ENGENHEIRO) / 2.5 diárias (Completa) / de 24/02/2010 a 26/02/2010<br
Ordenador: Cláudio do Nascimento Vale

PORTARIA Nº 479, DE 16 DE ABRIL DE 2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 93124

PORTARIA Nº 479, DE 16 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde Pública é Órgão Gerenciador de Registro de Preços, e para cumprimento dos incisos VII e VIII do §2º do Decreto nº 1.093/2004,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 5181534/1 para o gerenciamento das Atas de Registro de Preços, decorrentes do Pregão nº 252/2009, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes (equipamentos de informática), cabendo ao servidor em especial:
I - O acompanhamento e controle das aquisições realizadas pela SESPA dos itens da referida ata, providenciando a indicação, sempre que solicitada, dos fornecedores, para atendimento

das necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
II - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
III - O gerenciamento das possíveis adesões por órgãos que não participaram do procedimento licitatório, e que manifestarem a intenção de assim faze-lo.
Art. 2º. Designar o servidor CARLOS AUGUSTO CAMPOS FERREIRA, matrícula nº 5160863/1, para substituir o titular constante no art. 1º desta Portaria, em seus eventuais impedimentos.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação no Boletim de Serviço.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAS-SE.
Maria Silvia Martins Comarú Leal
Secretária de Estado de Saúde Pública

RESOLUÇÃO CIB

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 93086

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA
COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Resolução nº 54, de 13 de abril de 2010.
A Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:
- Considerando a Resolução nº 177, de 17/12/2008 que aprova o cadastramento dos serviços de Alta Complexidade em oncologia do Hospital Regional do Baixo Amazonas - Dr. Waldemar Pena, no município de Santarém – Pará, junto ao SUS (Sistema Único de Saúde).
- Considerando a necessidade de retificação da citada Resolução, alterando o impacto financeiro, decorrente da habilitação do referido serviço.
Resolve:
Art. 1º – Retificar a Resolução CIB nº 177, de 17/12/2008 que aprova o cadastramento dos serviços de Alta Complexidade em oncologia do Hospital Regional do Baixo Amazonas - Dr. Waldemar Pena, CNES nº 5585422 e CNPJ 24.232.886/0083-03, no município de Santarém – Pará, junto ao SUS (Sistema Único de Saúde).
Art. 2º - O impacto financeiro decorrente do credenciamento será de R\$ 272.061,08 (duzentos e setenta e dois mil, sessenta e um reais e oito centavos)/mês e R\$ 3.264.732,90 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa centavos)/ano, para a capacidade discriminada abaixo e onerará o Teto Financeiro do Estado do Pará.

CAPACIDADE AMBULATORIAL	PRODUÇÃO MENSAL	PRODUÇÃO ANUAL
PROCEDIMENTOS	242	2904
CONSULTAS	528	6.336
TOTAL	770	9240
CAPACIDADE HOSPITALALAR	TOTAL DE LEITOS	CAPACIDADE TÉCNICA DE INTERNAÇÃO
	16	48

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 13 de abril de 2010.
Maria Silvia Martins Comarú Leal.
Secretária de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/Pará.
Fredson Pereira da Silva
Presidente do COSEMS/PA.
Anexo Res. CIB nº 54, de 13/04/2010.

CONSULTÓRIOS AMBULATORIO ONCOLOGIA	TURNOS(*)	CAPACIDADE TÉCNICA DE ATENDIMENTO
ONCOLOGIA CLINICA	01	264 CONSULTAS /MÊS
01 CONSULTÓRIO		
ONCOLOGIA CIRURGICA	1	264 CONSULTAS /MÊS
01 CONSULTÓRIO		
TOTAL		528 CONSULTAS
QUIMIOTERAPIA	LEITOS	242 Sessões/mês
	11	